

**DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE MACUCO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, no uso das atribuições legais e:

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 006 de 05/02/97, estabelece a criação do Fundo Municipal de Saúde, imputando-lhe atribuições e poderes;

CONSIDERANDO que § 1º do artigo 5º da Lei Municipal acima citada, determina que os recursos para a manutenção do Fundo, sejam depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agências de estabelecimento oficial de crédito.

CONSIDERANDO que o artigo 3º da referida Lei, determina que compete ao Secretário Municipal de Saúde administrar o F.M.S.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Fundo Municipal de Saúde, será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Saúde, e sua conta especial será movimentada com as assinaturas do Secretário Municipal de Saúde e do Tesoureiro Municipal.

ARTIGO 2º - O Ordenador da despesa do F.M.S, será o próprio Secretário e ao mesmo compete:

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, até 30 de julho de cada ano, e apresentar ao Executivo para inseri-lo no orçamento geral do Município, com parecer do Conselho Municipal de Saúde.

II - Criar os Setores Administrativos do Fundo, regulamentando-os a saber:

- a) - Contabilidade
- b) - Tesouraria
- c) - Pessoal
- d) - Patrimônio
- e) - Almoxarifado
- f) - Controle Interno
- g) - Comissão de Licitação

III - Encaminhar mensalmente ao Poder Executivo os Balancetes da Receita e Despesa do F.M.S.

IV - Prestar contas dos recursos do Fundo, anualmente encaminhando-os ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas no mesmo prazo que é estabelecido para a Municipalidade.

V - Solicitar ao Poder Executivo, recursos para a administração do Fundo, quando suas dotações orçamentárias tornarem-se insuficientes.

Artigo 3º- Fica o F.M.S, autorizado a elaborar o Programa de Trabalho, para vigorar a partir do ano 2000 de acordo com a Lei Orçamentaria do Executivo.

Artigo 4º - O Programa de Trabalho do Fundo, será elaborado até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentaria do Executivo.

Artigo 5º- O Programa de Trabalho do Fundo será aprovado pelo Poder Executivo através de decreto.

Artigo 6º - Do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, fica mantida a dotação orçamentária 3.2.1.4, transferencias a Fundo, passando as demais dotações para integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, que serão anuladas da Secretaria Municipal de Saúde para reforço do Fundo, conforme anexo I, presente a este Decreto, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2000 de acordo com a Lei Municipal nº 088/99, que dispõe sobre o orçamento do Município.

Artigo 7- Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Macuco, 03 de janeiro de 2000

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito

ANEXO I

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 088 DE 31/12/99
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	ANULAÇÃO	REFORÇO
13.00.000.0.000.000 - Saúde e Saneamento		
13.75.021.0.000.000 - Saúde		
13.75.021.0.000.000 - Administração Geral		
13.75.021.1.001.000 - Reequipamento do Setor		
4.1.1.0 - Obras e Instalações	100.000,00	_____
4.1.2.0 - Equipamentos e Mat. Permanente	100.000,00	_____
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	30.000,00	_____
13.75.021.0.000.000 - Manutenção da Secretaria		
3.1.1.1 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	460.000,00	_____
3.1.1.1 - 02 - Diárias	4.000,00	_____
3.1.2.0 - Material de Consumo	80.000,00	_____
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	35.000,00	_____
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	100.000,00	_____
3.2.1.4 - Contribuições a Fundos		909.000,00
Total	909.000,00	909.000,00